



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº355/16 - FLS. 2

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 110/16

Dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referentes às obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos por esta a título de contrapartida nos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, referentes aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o **caput** deste artigo será feito mediante a comprovação das medições pagas pelo Município de Mogi das Cruzes.

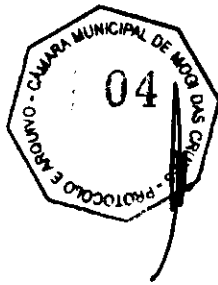
Art. 2º No caso da necessidade de investimentos a maior que o estabelecido, poderá o Município de Mogi das Cruzes dar suporte, dentro de sua disponibilidade de caixa, para ressarcimentos nos exercícios futuros, sempre mediante comprovação dos gastos, nos termos do artigo 167, VIII, da Constituição Federal, na forma estabelecida pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Nos casos de atraso de repasse pelo Governo Federal, fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE autorizado a repassar tais recursos ao Município de Mogi das Cruzes, dentro de sua disponibilidade de caixa.

Parágrafo único. A antecipação será realizada através de suplementação em conta destinada a obra/serviço criada dentro do orçamento municipal.



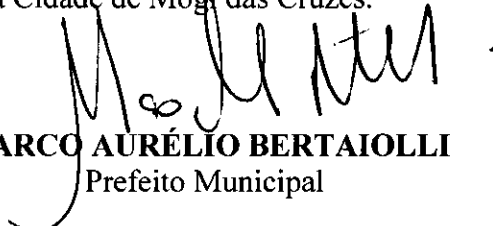
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



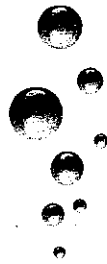
PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm/rod



Semae



Serviço Municipal de Águas e Esgotos Mogi das Cruzes

200938 / 2016 - 1 **23/02/2016 09:24**

CPF/CNPJ: 52.561.214/0001-30

CAI: 431037

Nome: SERV MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS M C SEMAE

Endereço: RUA OTTO UNGER, 000450 centro

Assunto: SEMAE - DIVERSOS

Ofício nº 026/2016 - DG - Projeto de Lei
Repasso de contrapartidas de contratos junto ao Governo Federal
à Prefeitura Municipal de Mogi

Conclusão: 03/03/2016

Órgão: 02.001.000.00 SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS



Ofício nº 026/2016 – DG

200938 / 2016 - 1

23/02/2016 09:24

CPF/CNPJ: 52.561.214/0001-30

CAI: 431087

Nome: SERV MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS M C SEMAE

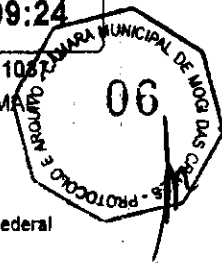
Endereço: RUA OTTO UNGER, 000450 centro

Assunto: SEMAE - DIVERSOS

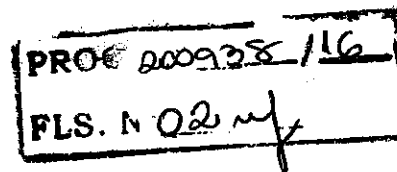
Ofício nº 026/2016 - DG - Projeto de Lei
Repasse de contrapartidas de contratos junto ao Governo Federal
à Prefeitura Municipal de Mogi

Conclusão: 03/03/2016

Órgão: 02.001.000.00 SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS



Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2016



Prezado Senhor:

Como é de conhecimento de vossa senhoria, o Semaes, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, vem realizando algumas obras oriundas de verbas do Governo Federal, conquistadas através dos Programas de Aceleração do Crescimento - PAC;

Dentre elas podemos destacar 2 obras em andamento e 2 obras com contratos já assinados, aguardando liberação da Caixa, a saber:

1 – Implantação de Adutora na Av. Nilo Marcatto – Jardim São Pedro até Sabaúna, Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0350.756-37/2011/PAC 2/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal – OBRA EM ANDAMENTO.

Valor de Repasse: R\$ 3.410.000,00 (repasse OGU)

Valor de Contrapartida: R\$ 534.078,20

Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 3.944.078,21

2 – Ampliação do Sistema de Esgotamento Leste (Botujuru e Cesar de Souza), Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0427.784-12/2014/PAC 2.1/ Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal – OBRA EM ANDAMENTO.

Valor do Repasse: R\$ 31.831.768,91 (repasse financiamento)

Valor de Contrapartida: R\$ 1.748.028,05

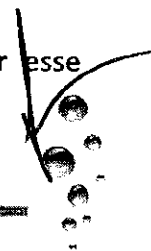
Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 33.579.796,96

3 – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Vila Moraes, Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0350.755/2011/PAC 2/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal – AGUARDANDO LIBERAÇÃO PARA INICIAR OBRAS.

Valor de Repasse: R\$ 7.062.948,32 (repasse OGU)

Valor de Contrapartida: R\$ 7.326.253,30 (De acordo com o QCI apresentado por esse SEMAE/SMO)

Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 14.389.201,62





PROC. N° 200938 16
FLS. N° 03 m/

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



4 – Implantação do Coletor Tronco Ipiranga, Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0442.754/2014/PAC 2.1/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal – AGUARDANDO LIBERAÇÃO DA CAIXA PARA LICITAR.

cm. PL 27

Valor do Contrato: R\$ 7.665.779,81 (repasso OGU)
Valor de Contrapartida: R\$ 2.006.055,50
Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 9.671.835,31

5 – Implantação dos reservatórios Vila Oroxó e Jundiapéba, Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0427.776-16/2014/PAC 2/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal – ATUALIZANDO CUSTOS PARA LICITAR.

Valor de Repasse: R\$ 13.649.181,00
Valor de Contrapartida: R\$ 1.516.575,00
Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 15.165.756,00

Por certo, todo trâmite contratual foi gerado pela Prefeitura Municipal, uma vez que esta detém capacidade financeira de endividamento extremamente mais confortável e seguro que o Semae, razão pela qual, a própria Caixa Econômica Federal orienta no sentido dos pleitos serem realizados pela Prefeitura.

Sabedores que são obras que beneficiam os serviços de água e esgoto do município, serviços estes de responsabilidade do Semae e, sabedores de nossas responsabilidades em ressarcimento à Prefeitura, iniciamos o presente processo.

Aproveitando o mesmo expediente, é necessário aqui relatar algumas ocorrências que as obras em andamento vêm sofrendo, o que acaba prejudicando totalmente a concretização destes serviços públicos de extrema importância e relevância para a saúde pública.

Os recursos disponíveis para as obras acima referidas se completam com grande parte oriunda do Governo Federal e uma pequena parte de contrapartida de recursos públicos municipais, os quais deveremos ressarcir.

Ocorre que, o trâmite para liberação dos recursos federais e os prazos tem o seguinte procedimento:

1 – recebimento das medições pelas empresas prestadoras de serviços;





PROC. N° 200938/16
FLS. N° 04

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



- geralmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- 2 – conferência e aceite pela fiscalização da Prefeitura Municipal em conjunto com o Semaie;
- geralmente de 5 a 10 dias.
- 3 – expedição de medição, após aceite pela Municipalidade, e encaminhamento à Caixa Econômica Federal;
- 11º ao 15º dia após o protocolo da medição.
- 4 – análise da medição pela Caixa;
- 5 dias.
- 5 – encaminhamento de solicitação de liberação de medição pela Caixa ao Ministério das Cidades;
- 5 dias.
- 6 – liberação de recursos pelo Ministério das Cidades à Caixa Econômica Federal;
- 120 dias.
- 7 – liberação da Caixa à Prefeitura;
- 5 dias.
- 8 – solicitação de apresentação de nota fiscal pela empresa e posterior pagamento.
- imediatamente ao recebimento da liberação.

Senhor Diretor, a administração destes contratos vem sendo muito complicada e até suspensa ou desistida pelos contratos, pois, os prazos acima indicados são os que normalmente ocorrem.

Estamos falando de liberação de medição que esteja toda em ordem a um prazo de mais de 140 dias, ou seja, mais de 4 meses.

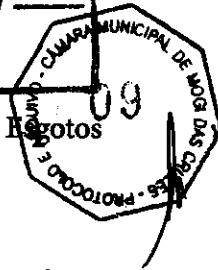
Tivemos casos, como é o da obra da Adutora na Av. Nilo Marcatto que a empresa prestadora de serviços suspendeu suas atividades por 2 vezes, fazendo com que o contrato que era pra ser executado em menos de 12 meses, já está atingindo quase 2 anos, gerando prejuízos financeiros e de nossa imagem, posto que acaba gerando reajustes contratuais e obras iniciadas e não acabadas perante a opinião pública.

Visando buscarmos alternativas para esse impasse, buscamos junto ao Ministério das Cidades algo que minimizasse estes atrasos e



PROC. N° 209387/16
FLS. N° 05

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



conseguíssemos não suspender as obras, onde fomos orientados que alguns municípios antecipam os pagamentos através de seus recursos e, quando ocorre a liberação do Ministério das Cidades, estes valores são restituídos.

Tal saída, também foi solicitada à Caixa Econômica Federal, conforme cópia de e-mail trocado em anexo, a qual informou que tal alternativa é totalmente legal e já realizado outras vezes, inclusive pela própria Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Em recente visita da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Semae, consultamos também a agente de fiscalização que nos orientou a criar dispositivo legal para que tal feito, visando dar legalidade a esta transferência, conforme já outrora realizado, através da Lei 5.855, de 16 de dezembro de 2005 e desde que haja um controle financeiro claro e transparente.

Encontrada uma alternativa, passamos a buscar recursos financeiros para que o Semae realizasse essa transferência de valores referente a contrapartida e cobertura dos atrasos dos recursos federais, conforme indicado no e-mail e no *Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – MICE PAC*, que prevê no subitem 14.12: *"b.2) nos casos em que o COMPROMISSÁRIO efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Termo de Compromisso é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do COMPROMISSÁRIO."*

Considerando que à época do início desta pesquisa, já estávamos no final do exercício 2015, sendo assim, esgotados assim nossos recursos orçamentários previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para melhorias no sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, acabamos deixando que se iniciasse novo exercício e calculado nosso balanço visando aplicarmos recursos nestas melhorias.

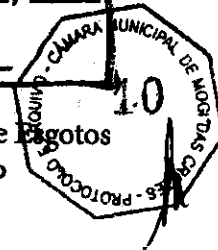
Deste balanço, o Semae gerou para o exercício 2016 um superávit financeiro de mais de 23 milhões de reais, conforme tabela de



PROC. N° 20938/16

FLS. N° 06

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



balanço também anexada a este expediente, que seguramente sustenta nossas demandas para este exercício, além de possibilitar o repasse das contrapartidas e despesas com recursos próprios visando dar continuidade aos referidos contratos.

Posto isto, tem o presente a finalidade de solicitar duas importantes autorizações para criação de lei que possibilite o Semaie: 1) ressarcir a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes nas despesas de contrapartidas de contratos junto ao Governo Federal, cuja obra seja destinada a melhorias na prestação de serviços de água e esgoto pelo Semaie, conforme já ocorrido em outro exemplo que foi a Lei 5.855, de 16 de dezembro de 2005 e, 2) possibilite o Semaie remanejar recursos financeiros próprios à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para pagamentos de medições aprovadas, através de depósitos em contas específicas das referidas obras, visando não ocorrer atrasos nas liberações de medições em razão de recursos advindos de outras esferas governamentais, neste caso, do Governo Federal, não interrompendo os serviços contratados e não prejudicando o interesse público.

Vale salientar que tais antecipações de recursos que o Semaie fará à Prefeitura, caso aprovado por vossa senhoria e pelo Prefeito, quando ressarcido pelo Governo Federal, deverá ser reembolsado ao Semaie pela Prefeitura, através de controles desenvolvidos pelos mesmos.

Segue anexo minuta de projeto de lei.

Certos de vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DIRCEU LORENA DE MEIRA
Diretor Geral Adjunto do Semaie

Prezado Senhor
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Diretor Geral do Semaie
Nesta



Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP

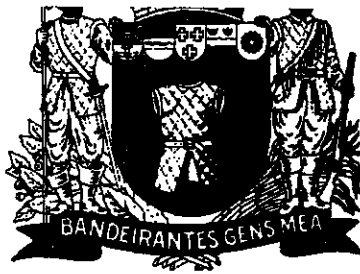
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2015
APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DISPONÍVEL - CAIXA	R\$ 4.886.400,67	PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 17.927.873,56
		SUPERÁVIT	R\$ 23.958.805,11
TOTALATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.886.400,67	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 23.958.805,11

PROC. N° 200938/16
FLS. N° 03 mf



De posse dessas informações, podemos chegar ao cálculo do Superávit Financeiro, aplicando a concelutação dada no § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.



PROC. N° 20098 / 16

FLS. N° 08



Município de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.855, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

(Dispõe sobre o ressarcimento pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes os valores já investidos e os que vierem a ser investidos no Programa Pró-Saneamento da Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ressarcirá à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes os valores investidos por esta a título de contrapartida no Programa Pró-Saneamento, objeto dos Contratos n°s 0153.846-39/2004 e 0153.847-43/2004 celebrados com a Caixa Econômica Federal, conforme previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será feito mediante a comprovação das medições pagas pela Prefeitura.

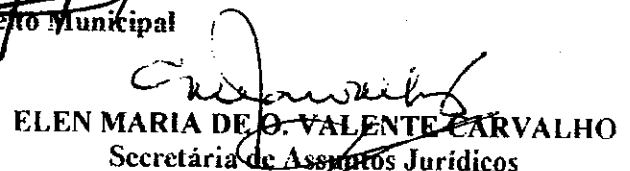
Art. 2º No caso de necessidade de investimentos a maior que o estabelecido, poderá a Prefeitura dar suporte dentro de sua disponibilidade de caixa, para ressarcimentos nos exercícios futuros, sempre mediante comprovação dos gastos e autorização legislativa específica, nos termos do artigo 167, inciso VIII, da Constituição Federal Brasileira, na forma estabelecida pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias

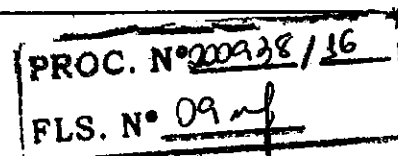

ALEXANDRE RIPAMONTI
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data

RES: TC 0350.756-37 - PM Mogi das Cruzes

De: gigovsp07@caixa.gov.br
Para: "Dirceu Lorena de Meira - SEMAE" <dirceu.gab@pmmc.com.br>, "Priscila Pissinati da Silva" <priscila.pissinati@caixa.gov.br>
Cc: sr4012sp05@caixa.gov.br, "Edson Roberto Macena de Britto" <edson.macena@caixa.gov.br>, "Renata Santana de Chiara" <renata.chiara@caixa.gov.br>, "Paulo Beono Jr - SEMAE" <paulo.semae@pmmc.com.br>, "wagner semae" <wagner.semae@pmmc.com.br>

26/10/2015



Ao
SEMAE,

Senhor Diretor,

1. O procedimento descrito pelo Ministério das Cidades é absolutamente legal, e já foi adotado em diversas oportunidades pela própria Prefeitura de Mogi das Cruzes.
2. Tal rotina é prevista no *Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – MICE PAC*, que prevê no subitem 14.12:
"b.2) nos casos em que o COMPROMISSÁRIO efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Termo de Compromisso é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do COMPROMISSÁRIO."
3. Diante do exposto, não vemos nenhum óbice para que o SEMAE / PMMC efetue o pagamento à empresa da forma descrita pelo Ministério das Cidades (ou seja, faz o depósito de recursos próprios na conta vinculada do contrato para efetuar o pagamento à empresa contratada), e posteriormente, quando houver o repasse de recursos do OGU pelo Governo Federal na conta vinculada, é feito o reembolso aos cofres do município.
4. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimento que se façam necessários.

Atenciosamente,

Mauricio Le Senechal Sorgi Parada
Coordenador de Filial
Gerência Executiva Governo São Paulo/SP
(11) 5186-2350

De: Dirceu Lorena de Meira - SEMAE [mailto:dirceu.gab@pmmc.com.br]

Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2015 19:50

Para: Priscila Pissinati da Silva; GIGOVSP07 - Repasse PAC (SR Paulista, Penha, Sto Amaro)/Social

Cc: SR4012SP05 - PJ Pública; Edson Roberto Macena de Britto; Renata Santana de Chiara; Paulo Beono Jr - SEMAE; wagner semae

Assunto: TC 0350.756-37 - PM Mogi das Cruzes

Prezados (as) Senhores (as)

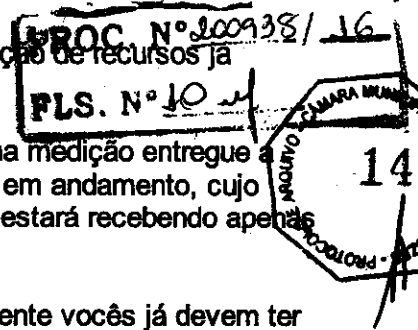
Caixa Econômica Federal

Boa tarde.

Como é sabido, estamos enfrentando alguns problemas com relação a valores em caixa e tempo de liberação de medições que estão superando 100 dias.

Impresso por 201278 com o servi o de impresso do SEMAE - MOGI DAS CRUZES

Fiz uma consulta recente ao Ministério das Cidades em razão da demora na liberação de recursos já medidos, bem como, ao Tesouro.



Em conversa com o pessoal do Ministério das Cidades, fomos informados que uma medição entregue a eles está levando aproximadamente 110 dias para liberação, ou seja, alguma obra em andamento, cujo recurso for federal, a empresa protocola a medição conosco ou com a prefeitura e estará recebendo apenas 4 meses depois.

Isso está gerando um problemão na administração destes contratos, o que certamente vocês já devem ter grande ciência, pois, várias empresas estão abandonando os serviços ou correndo o risco de abandonar enquanto não receberem, situação esta também relatada ao Ministério das Cidades.

Sobre tal problema e na tentativa de buscar uma solução, busquei junto ao Ministério das Cidades algum caminho que minimizasse esse impasse por parte deles e fomos informados que alguns municípios vem adotando uma forma que, deveras, necessitaríamos de uma orientação junto ao Tribunal de Contas de como pensam em relação a isso, bem como, a Caixa Econômica Federal, mas vamos lá.

Ocorre que o município, sabedor destes atrasos, no ato de receber a medição e encaminhá-la para a Caixa e esta ao Ministério das Cidades, transfere de seus recursos próprios a esta conta vinculada (destinada a receber os recursos federais) e realiza o pagamento à empresa. Depois de 4 meses, quando a Caixa Econômica e o Ministério das Cidades liberam o recurso desta medição e o depositam nesta conta vinculada, o município resgata este valor, devolvendo-o para seus cofres, balanceando seu orçamento e trabalhando para que a obra não se interrompa, onde ao final da obra, é feito um balanço final e prestado contas normalmente.

Veja bem, não fui informado pelo Ministério das Cidades quais municípios realizam isso, ou se os mesmos criaram leis específicas para tal manobra, apenas nos informaram que verificaram que alguns municípios vem adotando isso e resolvendo os problemas de atrasos.

Ai pergunto a vocês da Caixa.

Caso tenhamos uma informação positiva do TCE para efeitos de prestação de contas, o que a Caixa pensa sobre isso?

Sabe se realmente isso pode ser realizado, ou se já passam ou passaram por experiência semelhante?

Estou pensando em oficializar isso a vocês (posto que esta consulta é informal), ao jurídico e a finanças da prefeitura, visando colher um parecer sobre esta saída e, caso seja viável, pensar em adotar isso nas obras que são destinadas ao Semaef, ou seja, depositaríamos o valor de medição para a prefeitura realizar o pagamento enquanto se aguarda a liberação pelo MC e Caixa e, tão logo o valor da medição seja depositado, a prefeitura nos restituiria o valor quando falarmos de verbas a fundo perdido. Quando falamos de financiamento, já praticamente pagamos o valor que a prefeitura investiu para o Semaef.

Desculpe a forma de questioná-la e se achar prudente, vou até São Paulo para conversarmos a respeito.

Aguardo orientação

obs.: mencionei o contrato em tela, posto que o mesmo está em andamento e estamos correndo o risco de nova paralisação por atraso, mas o tema poderia ser atribuído aos contratos em vias de iniciarmos.

Att.

Dirceu Lorena de Meira
Diretor Geral Adjunto do SEMAE
(11) 4798-5105

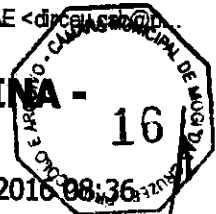
PROC. N° 200938 / 16
FLS. N° 11



Contrato Governo Federal - ADUTORA DE ÁGUA ESTR. ST. CATARINA - COPAV

De: "Claudio - SMO" <claudio@pmmc.com.br>
 Para: "Dirceu Lorena de Meira - Gabinete do Prefeito" <dirceu.gab@pmmc.com.br>, "Marcus Melo 2" <marcusmogi@uol.com.br>, Robson <senziali@ig.com.br>, "Francisco Carlos Cardenas - PPMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>
 Cc: "Marco Bertaiolli" <marcobertaiolli@uol.com.br>

27/01/2016 08:36



PROC. N° 200938 / 16
 FLS. N° 12

Senhores Secretários,

Em atenção ao contrato firmado com a **União / Ministério das Cidades - TC 0350.756-37/2011** - que tem por objeto a **ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Av. Nilo Marcato - Estrada Santa Catarina - Sabaúna**; que tem suas obras executadas através do **Contrato n.º 96/12**, firmado com a empresa **COPAV** - temos a informar as seguintes deliberações:

- Como é de conhecimento de todos encontram-se atrasados as medições realizadas pela referida empresa em virtude no atraso de repasses do Governo Federal; atualmente temos a 10, 11 e 12ª medições na CAIXA aguardando liberação de pagamento;
- No dia de ontem estive com o Dir. Dirceu no GIDUR/CAIXA para tratar diversos contratos de Saneamento, inclusive o presente, e fomos informados que até a presente data não há novo posicionamento sobre a liberação de recursos;
- Conforme ofício circular n.º 278/2015/DCOT/SNSA/Mcidades, de 23/12/2015, o MCidades com o objetivo de atender as diretrizes do TCU fixou a data limite de 30/09/2016 para apresentação do último boletim de medição para desbloqueio de recursos do OGU, e data limite para a conclusão das obras com recursos de contrapartida em 31/12/2016.

Em virtude do presente cenário, e após despacho com o Senhor Prefeito, ficou determinado que a fim de não prejudicar ainda mais o bom andamento das obras e a qualidade final do empreendimento - o Município mediante a autorização da CAIXA irá adiantar com recursos próprios o desembolso necessário para a conclusão das obras.

Os respectivos processos de medição após a anuência da CAIXA serão encaminhados à SMF, uma vez que o Secretário Robson já está ciente das devidas ações visando a liberação dos pagamento.

Ficou pactuado ainda que o SEMAE irá transferir ao Município a totalidade de recursos necessários para a conclusão do empreendimento através de procedimento específico que será delineado entre a SMF e o SEMAE.

Face o exposto, contamos com a colaboração de todos.

Atenciosamente,

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
 Secretário Municipal de Obras - SMO
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/ SP
 (011) 4798-5065

-----Mensagem Original-----

De: "Francisco Carlos Cardenas - PPMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Para: claudio@pmmc.com.br, samantha.smo@pmmc.com.br, dop.smo@pmmc.com.br, dirceu.gab@pmmc.com.br

Cc: priscila.pissinati@caixa.gov.br

Data: 08/01/2016 15:11

Assunto: TCs 0350.755-23/2011 e 0350.756-37/2011 - PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO - TCU/MCidades

PROC. N° 200938/16

FLS. N° 13



Anexos deste email foram enviados usando a tecnologia [IceWarp SmartAttach](#).
Link p/ Download 1/1: [0350.755 E 0350.756 Ampliação de SAA-1.PDF](#) (22 kB)

Prezados Secretários Cláudio / Marcus Mello,

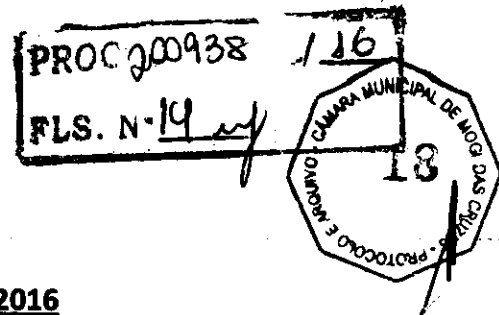
PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO - AUDITORIA TCU / PLANO DE AÇÃO MCidades - TC 0350.755-23/2011 - Objeto: Ampliação do SAA Vila Moraes e TC 0350.756-37/2011 - Objeto: Ampliação do SAA Av.Nilo Marcatto; Estrada Sta.. Catarina e Vila Nova Aparecida -- Encaminho como anexo o **Ofício Circular nº 278/2015/DCOT/SNSA/MCidades**, de 23/12/2015, em que são definidos os prazos para encerramento dos termos de compromisso em epígrafe, vinculados ao Programa 0122: Serviços Urbanos de Água e Esgoto - SUAE.

2. **Peço a especial atenção para a data limite de 30/09/2016 para apresentação do último boletim de medição para desbloqueio de recursos do OGU.**

Atenciosamente.

**Francisco Carlos Cardenas
Gestor Municipal de Contratos
(11) 4798-6323**

MINUTA DE PROJETO DE LEI



LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2016

(Dispõe sobre o ressarcimento e antecipação pelo Serviço Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos referente as obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

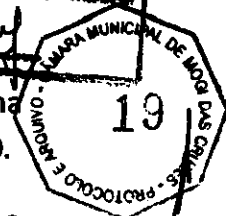
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ressarcirá à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes os valores investidos por esta a título de contrapartida nos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, referentes aos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único – O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será feito mediante a comprovação das medições pagas pela Prefeitura.

Art. 2º No caso de necessidade de investimentos a maior que o estabelecido, poderá a Prefeitura dar suporte, dentro de sua disponibilidade de caixa, para ressarcimentos nos exercício futuros, sempre mediante comprovações dos

PROC. N.º 200938/16
FLS. N.º 15



gastos, nos termos do art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal Brasileira, na forma estabelecida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Nos casos de atraso de repasse pelo Governo Federal, fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE autorizado a antecipar tais recursos à Prefeitura, dentro da sua disponibilidade de caixa, visando não sofrermos solução de continuidade aos serviços, interrupções das obras por falta de liberação de pagamentos, imagem negativa para a população, bem como, aumento de gastos com multas por atraso, reajustes devido a tempo de serviço.

Parágrafo único – A antecipação será realizada através de suplementação em conta destinada a obra/serviço criada dentro do orçamento municipal.

Art. 3º Após a liberação dos recursos pelo Governo Federal à Prefeitura Municipal, em conta vinculada do contrato, deverá esta creditar o Serviço Municipal de Águas e Esgotos os recursos investidos, reembolsando-o.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em xx de
xxxxxxxxxxxxx de 2016, xxxº da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal



Folha de Informação ou Despacho	Fls.: 16
Processo: 200.938/16	Data: 22/02/16

PROTOCOLE-SE.
AUTUE-SE

Isto posto, face as informações constantes da inicial e, levando-se em consideração o interesse público que é ver a obra/serviço operacional e em funcionamento, deve o Administrador Público aplicar todos os esforços e buscar todos os meios legais possíveis para desburocratizar a máquina pública e fazer com que os benefícios cheguem ao seu destino.

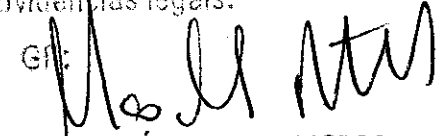
Partindo-se deste princípio da Administração Pública e considerando o SemaE hoje possuir uma saúde financeira que o propicia a dar andamento em tais obras, autorizo o tramite deste processo, para que tenhamos parecer financeiro e jurídico que, em havendo condições financeiras e legais, seja o presente encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para o qual solicitamos autorização para encaminhamento de mensagem de projeto de lei à Câmara Municipal.

Mogi das Cruzes, 22 de fevereiro de 2016


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Diretor Geral do SemaE

VISTO

Autorizo o pedido de que trata a inicial deste expediente.
Encaminha-se à SGOV. para providências legais.

GI: 
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



Folha de Informação ou Despacho	Fls.:
Processo:	Data: 25/02/16

Departamento Financeiro

Segue informações necessárias para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a declaração do ordenador de despesas e estimativa de impacto.

Salientamos que tais informações são constantes dos contratos junto a Caixa e posteriormente através de Quadros de Controle de Investimentos – QCI encaminhados à Caixa Econômica Federal

1 - Implantação de Adutora na Av. Nilo Marcatto - Jardim São Pedro até Sabaúna, Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0350.756-37/2011/PAC 2/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal - OBRA EM ANDAMENTO.

Valor de Repasse: R\$ 3.410.000,00 (repasso OGU)

Valor de Contrapartida: R\$ 534.078,20

Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 3.944.078,21

OBS: OBRA EM ANDAMENTO. PRAZO DE TÉRMINO OUTUBRO DE 2016, SENDO ASSIM, IREMOS ONERAR TODO O VALOR DE CONTRAPARTIDA PARA ESTE EXERCÍCIO.

2 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Leste (Botujuru e Cesar de Souza), Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0427.784-12/2014/PAC 2.1/ Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal - OBRA EM ANDAMENTO.

Valor do Repasse: R\$ 31.831.768,91 (repasso financiamento)

Valor de Contrapartida: R\$ 1.748.028,05

Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 33.579.796,96

OBS.: OBRA EM ANDAMENTO. CRONOGRAMA DE CONTRATO EM ANEXO.

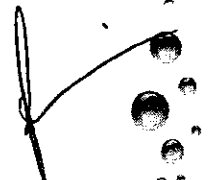
3 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Vila Moraes, Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0350.755/2011/PAC 2/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal - AGUARDANDO LIBERAÇÃO PARA INICIAR OBRAS.

Valor de Repasse: R\$ 7.062.948,32 (repasso OGU)

Valor de Contrapartida: R\$ 7.326.253,30 (De acordo com o QCI apresentado por esse SEMAE/SMO)

OBS.: CONTRATO ASSINADO. PREVISÃO DE INICIO DE OBRAS MARÇO DE 2016 COM PRAZO DE 18 MESES. HOUE ALTERAÇÃO NO VALOR DA CONTRAPARTIDA INICIAL (CONFORME CONTRATO ANEXO) EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE DUAS FASES DA OBRA EM UMA FASE SÓ, AUMENTANDO A CONTRAPARTIDA INICIAL DO CONTRATO PARA O VALOR AQUI APRESENTADO. VALE LEMBRAR QUE O VALOR PARA ESTE EXERCÍCIO SERÁ A DIVISÃO DO TOTAL DE CONTRAPARTIDA PELOS MESES DO CONTRATO E MULTIPLICADO PELO PREVISTO PARA ESTE EXERCÍCIO, OU SEJA, 10 MESES.

VALOR INICIAL TOTAL DE INVESTIMENTO: R\$ 14.389.201,62



4 - Implantação do Coletor Tronco Ipiranga, Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0442.754/2014/PAC 2.1/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal - AGUARDANDO LIBERAÇÃO DA CAIXA PARA LICITAR.

Valor do Contrato: R\$ 7.665.779,81 (repasso OGU)

Valor de Contrapartida: R\$ 2.006.055,50

Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 9.671.835,31

OBS.: AINDA NÃO LICITADO. PREVISÃO DE LICITAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO PRIMEIRO SEMESTRE. OBRAS APENAS A PARTIR DE AGOSTO/2016. PRAZO DE OBRAS 12 MESES. ENTÃO PARA ESTE EXERCÍCIO, CONSIDERAR APENAS 6 MESES DE LIBERAÇÃO, DIVIDIDO POR 12 MESES O VALOR DE CONTRAPARTIDA, MULTIPLICADO POR 5 MESES.

5 - Implantação dos reservatórios Vila Oroxó e Jundiapéba, Termo de Compromisso/Contrato assinado com a Caixa sob nº 0427.776-16/2014/PAC 2/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal - ATUALIZANDO CUSTOS PARA LICITAR.

Valor de Repasse: R\$ 13.649.181,00

Valor de Contrapartida: R\$ 1.516.575,00

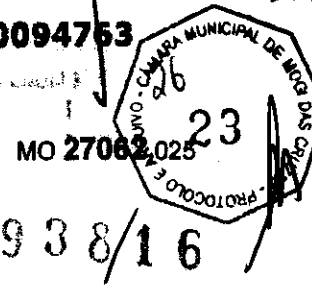
Valor Inicial Total de Investimento: R\$ 15.165.756,00

OBS.: AINDA NÃO LICITADO. PREVISÃO DE LICITAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO PRIMEIRO SEMESTRE. OBRAS APENAS EM AGOSTO/2016. PRAZO DE OBRAS 12 MESES. CONSIDERAR O CRONOGRAMA ANEXO.

Mogi das Cruzes, 25 de fevereiro de 2016



DIRCEU LORENA DE MEIRA
Diretor Geral Adjunto do Semae



36 Meses

200938/16

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<input checked="" type="checkbox"/> Cronograma inicial	<input type="checkbox"/> Reprogramação
--	--

CT nº	Município	UF
0427.784-12	Mogi das Cruzes/SP	SP

Programa	Tomador
SANEAMENTO PARA TODOS	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Modalidade	Empreendimento
Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na região leste do Município, com completo atendimento de saneamento desta região, através da implantação de redes coletoras, coletores-tronco, estações elevatórias e linhas de recalque.

Finalidade
Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Região Leste.

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
20 / 01 / 2018	R\$	R\$ 31.831.768,91

Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 31.831.768,91	R\$ 1.748.028,05	R\$ 33.579.796,96

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos							
	Mês	Ano	FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	
10	2014	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
11	2014	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
12	2014	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
01	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
02	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
03	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
04	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
05	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
06	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
07	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
08	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
09	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
10	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
11	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
12	2015	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
01	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
02	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
03	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
04	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
05	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
06	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
07	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			
08	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21			

36 Meses

M
P

CAIXA

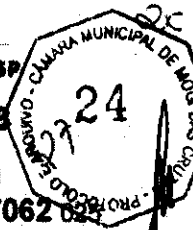
CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

200.938/16

2º RTD Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00094763

MO 27062 02



09	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
10	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
11	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
12	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
01	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
02	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
03	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
04	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
05	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
06	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
07	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
08	2017	882.195,02	94,79	48.445,65	5,21		
09	2017	954.953,07	94,79	52.440,84	5,21		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	2.646.584,19		145.336,02			
2015	10.586.336,76		581.344,08			
2016	10.586.336,76		581.344,08			
2017	8.012.511,20		440.003,87			

09 / 09 / 2014
Data

Tomador

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Agente

Marcos Vinícius de Almeida e Melo
Diretor Geral do SEMAE

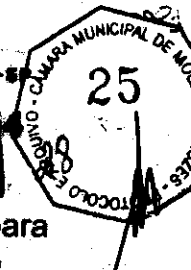


CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

200.938/16

2º RTD Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00094764



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<input checked="" type="checkbox"/> Cronograma inicial	<input type="checkbox"/> Reprogramação
--	--

CT nº	Município	UF
0427.776-16	Mogi das Cruzes/SP	SP

Programa	Tomador
SANEAMENTO PARA TODOS	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Modalidade	Empreendimento
Abastecimento de Água	Ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias

Finalidade
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba.

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
20 / 01 / 2016	R\$	R\$ 13.649.181,85

Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 13.649.181,85	R\$ 1.516.575,76	R\$ 15.165.757,61

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos	Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
10	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
11	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
12	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
01	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
02	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
03	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
04	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
05	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
06	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
07	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
08	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00
09	2015	1.137.431,83	90,00	126.381,35	10,00

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	3.412.295,46		379.143,93			
2015	10.236.895,89		1.137.431,83			

09 / 09 / 2014
Data

Tomador

Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Diretor Gerente do SEMAE

Vigência 23.04.2014

CAIXA

200938/16



Grau de sigilo

#00

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0350755-23/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 4012.0350755-23/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0350755-23/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.457 SSP/MS, e CPF 163.467.931-81, nos termos da procuração lavrada no livro 2877 folha 023 á 024 em 25 de maio de 2011, pelo 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília -Distrito Federal e com substabelecimento lavrado em notas do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e tabelião de notas, Distrito de Ermelino Matarazzo- SP, livro 1316, fls. 082; em 16 de junho de 2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II - COMPROMISSÁRIO - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270 / 0001 - 88, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MARCO AURELIO BERTAIOLLI, portador do RG nº 18.083.750-3 SSP/SP e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado à AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CÍVICO - MOGI DAS CRUZES/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 52.561.214 / 0001 - 30, com sede em RUA OTTO UNGER, 450 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES, Estado de SÃO PAULO, neste ato representado pelo Sr. MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO portador do RG nº 18.787.869 SSP/SP e CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado à RUA OTTO UNGER, 450 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DO SAA VILA MORAES, no Município de MOGI DAS CRUZES, no âmbito do Programa SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO, Ação APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0350756-37/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXAProcesso nº 4012.0350756-37/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0350.756-37/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – **COMPROMITENTE**: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.457 SSP/MS, e CPF 163.467.931-81, nos termos da procuração lavrada no livro 2877 folha 023 à 024 em 25 de maio de 2011, pelo 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília -Distrito Federal e com substabelecimento lavrado em notas do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e tabelião de notas, Distrito de Ermelino Matarazzo- SP, livro 1316, fls. 082; em 16 de junho de 2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – **COMPROMISSÁRIO -MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270 / 0001 - 88, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo **Prefeito**, Sr. **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, portador do RG nº 18.083.750-3 SSP/SP e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado à **AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CÍVICO - MOGI DAS CRUZES/SP**, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III – **INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 52.561.214 / 0001 - 30, com sede em **RUA OTTO UNGER, 450 – CENTRO - MOGI DAS CRUZES**, Estado de **SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO** portador do RG nº 18.787.869 SSP/SP e CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado à **RUA OTTO UNGER, 450 – CENTRO - MOGI DAS CRUZES** doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA AO LONGO DA AVENIDA NILO MARCATTO E ESTRADA SANTA CATARINA COM INTERLIGAÇÃO DA ETA LESTE AO RESERVATÓRIO DA VILA NOVA APARECIDA – ADUTORA JARDIM SÃO PEDRO**, no Município de **MOGI DAS CRUZES**, no âmbito do Programa **SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO, Ação APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 7.062.948,33 (sete milhões sessenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocação, a título de contrapartida, o valor de R\$ 2.621.654,32 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo aferição concomitante à medição, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 5% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

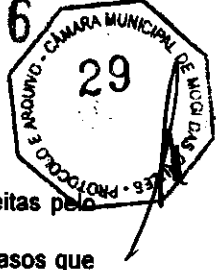
7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 209.756,11 (duzentos e nove mil setecentos e cinqüenta e seis reais e onze centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 17512012210SC35:

R\$ 209.756,11 (duzentos e nove mil setecentos e cinqüenta e seis reais e onze centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) 2011 nº 1251, emitida em 21 / 10 / 2011.

7.2 - R\$ 6.853.192,22 (seis milhões oitocentos e cinqüenta e três mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.



- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- m) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

36 Meses



20093810

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<input checked="" type="checkbox"/>	Cronograma inicial	Reprogramação
-------------------------------------	--------------------	---------------

CT nº	Município	UF
0427.784-12	Mogi das Cruzes/SP	SP

Programa	Tomador
SANEAMENTO PARA TODOS	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Modalidade	Empreendimento
Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na região leste do Município, com completo atendimento de saneamento desta região, através da implantação de redes coletoras, coletores-tronco, estações elevatórias e linhas de recalque.

Finalidade
Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Região Leste.

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
20 / 01 / 2018	R\$	R\$ 31.831.768,91

Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 31.831.768,91	R\$ 1.748.028,05	R\$ 33.579.796,96

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos				Contrapartida		Outros	
	Mês	Ano	FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
			Valor em R\$		Valor em R\$		Valor em R\$	
10	2014		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
11	2014		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
12	2014		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
01	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
02	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
03	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
04	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
05	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
06	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
07	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
08	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
09	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
10	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
11	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
12	2015		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
01	2016		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
02	2016		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
03	2016		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
04	2016		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
05	2016		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
06	2016		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
07	2016		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
08	2016		882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		

36 Meses



09	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
10	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
11	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
12	2016	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
01	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
02	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
03	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
04	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
05	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
06	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
07	2017	882.194,73	94,79	48.445,34	5,21		
08	2017	882.195,02	94,79	48.445,65	5,21		
09	2017	954.953,07	94,79	52.440,84	5,21		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	2.646.584,19		145.336,02			
2015	10.586.336,76		581.344,08			
2016	10.586.336,76		581.344,08			
2017	8.012.511,20		440.003,87			

09/09/2014
Data

Tomador

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Agente Marcos Vinícius de Almeida e Melo
Diretor Geral do SEMAE



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato Nº 0427.776-16/2014

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<input checked="" type="checkbox"/> Cronograma inicial	<input type="checkbox"/> Reprogramação
--	--

CT nº	Município	UF
0427.776-16	Mogi das Cruzes/SP	SP

Programa	Tomador
SANEAMENTO PARA TODOS	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Modalidade	Empreendimento
Abastecimento de Água	Ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias

Finalidade
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba.

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
20 / 01 / 2016	R\$	R\$ 13.649.181,85

Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 13.649.181,85	R\$ 1.516.575,76	R\$ 15.165.757,61

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos							
	Mês	Ano	FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	
10	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
11	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
12	2014	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
01	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
02	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
03	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
04	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
05	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
06	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
07	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
08	2015	1.137.431,82	90,00	126.381,31	10,00			
09	2015	1.137.431,83	90,00	126.381,35	10,00			

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	3.412.295,46		379.143,93			
2015	10.236.886,39		1.137.431,83			

09 / 09 / 2014
Data

Tomador

Marcus Vinícius de Almeida e Melo
Diretor Gerente SEMAE

Vigência 23.04.2014

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0350755-23/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 4012.0350755-23/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0350755-23/2011/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.457 SSP/MS, e CPF 163.467.931-81, nos termos da procuração lavrada no livro 2877 folha 023 á 024 em 25 de maio de 2011, pelo 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília -Distrito Federal e com subestabelecimento lavrado em notas do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e tabelião de notas, Distrito de Ermelino Matarazzo- SP, livro 1316, fls. 082; em 16 de junho de 2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II - COMPROMISSÁRIO -MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270 / 0001 - 88, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, portador do RG nº 18.083.750-3 SSP/SP e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado à AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 52.561.214 / 0001 - 30, com sede em RUA OTTO UNGER, 450 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES, Estado de SÃO PAULO, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO** portador do RG nº 18.787.869 SSP/SP e CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado à RUA OTTO UNGER, 450 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DO SAA VILA MORAES, no Município de MOGI DAS CRUZES, no âmbito do Programa SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO, Ação APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;



- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- m) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.



CAIÇA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 7.062.948,33 (sete milhões sessenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 2.621.654,32 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - ~~Executadas~~ obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo afereção concomitante à medição, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 5% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

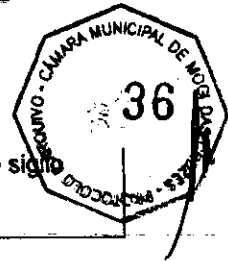
7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 209.756,11 (duzentos e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 17512012210SC35:

R\$ 209.756,11 (duzentos e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), 444042, Nota de Empenho (NE)2011 nº 1251, emitida em 21 / 10 / 2011.

7.2 - R\$ 6.853.192,22 (seis milhões oitocentos e cinquenta e três mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

CAIXA**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0350756-37/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**Processo nº 4012.0350756-37/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0350.756-37/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.457 SSP/MS, e CPF 163.467.931-81, nos termos da procuração lavrada no livro 2877 folha 023 á 024 em 25 de maio de 2011, pelo 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília -Distrito Federal e com substabelecimento lavrado em notas do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e tabelião de notas, Distrito de Ermelino Matarazzo- SP, livro 1316, fis. 082; em 16 de junho de 2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270 / 0001 - 88, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MARCO AURELIO BERTAIOLLI, portador do RG nº 18.083.750-3 SSP/SP e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CÍVICO - MOGI DAS CRUZES/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 52.561.214 / 0001 - 30, com sede em RUA OTTO UNGER, 450 – CENTRO - MOGI DAS CRUZES, Estado de SÃO PAULO, neste ato representado pelo Sr. MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO portador do RG nº 18.787.869 SSP/SP e CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado à RUA OTTO UNGER, 450 – CENTRO - MOGI DAS CRUZES doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA AO LONGO DA AVENIDA NILO MARCATTO E ESTRADA SANTA CATARINA COM INTERLIGAÇÃO DA ETA LESTE AO RESERVATÓRIO DA VILA NOVA APARECIDA – ADUTORA JARDIM SÃO PEDRO, no Município de MOGI DAS CRUZES, no âmbito do Programa SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO, Ação APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;



CAIXA

- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE; inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- m) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.



CAIÇA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 3.410.000,00 (três milhões quatrocentos e dez mil).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 534.078,20 (quinhentos e trinta e quatro mil setenta e oito reais e vinte centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo afereção concomitante à medição, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 5% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes.

7.1 - R\$ 101.263,00 (cento e um mil duzentos e sessenta e três reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 17512012210SC0035:

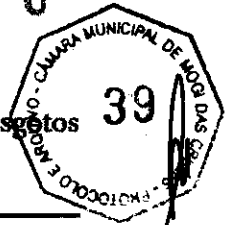
R\$ 101.263,00 (cento e um mil duzentos e sessenta e três reais), 444042, Nota de Empenho (NE)2011 n° 1200, emitida em 13 / 10 / 2011.

7.2 - R\$ 3.308.737,00 (três milhões trezentos e oito mil setecentos e trinta e sete reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.



Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto, tem a finalidade de ressarcir a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes nas despesas de contrapartidas de contratos junto ao Governo Federal, cuja obra destina-se a melhoria na prestação de serviços de água e esgoto pelo Semaie, conforme cronograma em anexo:

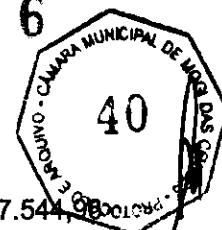
- 1- Nº 0350.756-37/2011 – Implantação de Adutora na Av. Nilo Marcatto- Jardim São Pedro até Sabaúna
- 2- Nº 0427.784-12/2014- Ampliação do Sistema de Esgotamento Leste (Botujuru e Cesar de Souza)
- 3- Nº 0350.755/2011 – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Vila Moraes
- 4- Nº 0442.754/2014 – Implantação do Coletor Tronco Ipiranga
- 5- Nº 0427.776-16/2014 – Implantação dos reservatórios Vila Oroxó e Jundiapéba.

Em relação ao Semaie remanejar recurso financeiros próprios à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para pagamento de medições aprovadas, por ser um item que é sazonal, ou seja, depende do advento da Caixa atrasar o repasse e a disponibilidade financeira do Semaie em aplicar recurso visando a não interrupção das obras e não prejudicar o interesse público, Semaie possui para o exercício de 2016 um superávit de R\$ 23.958.805,11, saldos orçamentários e financeiros e ainda reservas de contingência, caso precise para dar suporte, dentro das decisões administrativas da Diretoria Geral, antecipando repasses, retornando o recurso, quando da liberação pelo Ministério das Cidades.

Processo nº 200938/2016, a Autarquia dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Superávit Financeiro de 2015.....	R\$ 23.958.805,11
(+) Receita Orçamentária estimada para 2016.....	R\$ 132.000.000,00
(=) Disponibilidade financeira	R\$ 155.958.805,11



Valor da despesa para 2016	R\$ 6.557.544,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2016	4,20%
Impacto % sobre o Caixa de 2016.....	4,20%
Receita Orçamentária estimada para 2017	R\$ 140.000.000,00
Valor da despesa para 2017	R\$ 5.893.656,39
Impacto % sobre o Orçamento de 2017.....	4,21%
Impacto % sobre o Caixa de 2017.....	4,21%
Receita Orçamentária estimada para 2018	R\$ 151.200.000,00
Valor da despesa para 2018	R\$ 582.676,01
Impacto % sobre o Orçamento de 2018.....	0,39 %
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,39 %

Mogi das Cruzes, 29 DE Fevereiro de 2016.

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
DIRETOR GERAL

SUELI SUEMI TANAKA IKUTA
DIRETORA DE FINANÇAS

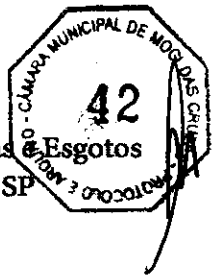


200.938/16

Vlr. Da Contrapartida		Ano			
	Nome	2016	2017	2018	2019
1	Implantação de Adutora na Av Nilo Marcatto	534.078,20			
2	Ampliação do Sistema de Esgotamento Botujuru	485.563,34 10 meses	582.676,01 12 meses	582.676,01 12 meses	97.112,69 2 meses
3	Implantação do Sistema de Abast. De água Vila Moraes	4.070.140,72 10 meses	3.256.112,58 8 meses		
4	Implantação do Coletor Tronco Ipiranga	835.856,45 5 meses	1.170.199,05 7 meses		
5	Implantação dos Reservatórios Vila Oroxó e Jundiapaba	631.906,25 5 meses	884.668,75 7 meses		
Total		6.557.544,96	5.893.656,39	582.676,01	97.112,69



Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO
INTERESSADO: SEMAE

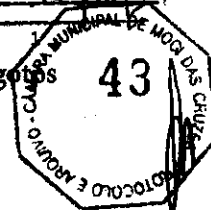
PROCESSO Nº	EXERC.	FL.
200.938	2016	31
29/02/16		
DATA	RUBRICA	

À
Procuradoria Jurídica

Conforme Declaração do Departamento Financeiro na folha 28 informando sobre a viabilidade financeira para andamento do processo, encaminhamos o presente, para vossa análise e parecer.

Mogi das Cruzes, 29 de fevereiro de 2016.


Sueli Suemi Tanaka Ikuta
Diretora de Finanças



Processo 200.938/2016

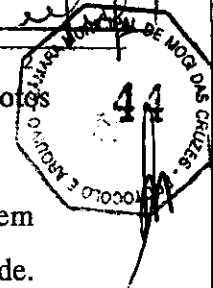
Requerente: Diretor Geral do SEMAE

PARECER JURÍDICO Nº 67/2016

Senhor Diretor Geral,

Visa o presente expediente o exame da viabilidade legal sobre a minuta de projeto de lei que dispõe sobre o ressarcimento e antecipação pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos referente as obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Consoante declaração (fls. 28), está devidamente assentado: *“Em relação ao Semaie remanejar financeiros próprios à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para pagamento de medição aprovadas, por ser um item que é sazonal, ou seja, depende do advento da Caixa atrasar o repasse e a disponibilidade financeira do Semaie em aplicar recurso visando a não interrupção das obras e não prejudicar o interesse público, Semaie possui para o exercício de 2016 um superávit de R\$ 23.958.805,11, saldos orçamentários e financeiros e ainda reservas de contingência, caso precise para dar suporte, dentro das decisões administrativas da Diretoria Geral, antecipando repasses, retornado o recurso, quando da liberação pelo Ministério das Cidades”*.



Assim, observa-se que há disponibilidade de caixa da autarquia em relação ao superávit de caixa, motivo pelo qual não há falar em eventual irregularidade. Ademais, as despesas refletem o disposto na lei de criação do SEMAE, em especial em seu art. 2º: “O SEMAE, com a autonomia peculiar a entidades descentralizadas, destina-se à exploração e manutenção dos serviços de águas e esgotos com exclusividade e competência em todo o território do Município de Mogi das Cruzes, os quais devem ser executados de molde a permitir sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, quer na sede, quer nos distritos, gozando no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e imunidades conferidas à Fazenda Pública”.

Destarte, verifica-se que as informações prestadas refletem a atividade-fim do SEMAE especialmente no que se refere à sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Salienta-se, contudo, que a Lei Complementar 101/2000, art. 38: “A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes”, inciso IV dispõe: **estará proibida, letra “b”: no último ano de mandato do Presidente, governador ou Prefeito Municipal.**

Assim, deverá ser observado pelo setor técnico contábil e jurídico do ente da Administração Direta, ou seja, Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes de que em hipótese alguma os valores repassados pela Autarquia à Administração Direta sejam interpretados como antecipação de receita orçamentária.

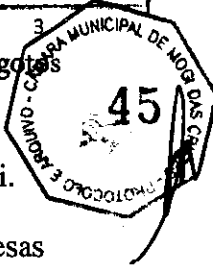
É que o Município receberá os valores da Autarquia para fazer frente às despesas mencionadas às fls. 02 “usque” 06. Após receberá valores para fazer frente às mesmas despesas, de forma vinculada, do Ministério da Cidade através do programa de aceleração do crescimento.

Assim, os valores eventualmente repassados à Administração Direta, ou seja, Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes não poderão ser registrados como Antecipação de Receita Orçamentária, motivo pelo qual deverá o ente esclarecer como



PROC. N° 200938/16
FLS. N° 34 *reful*

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



será registrado os recursos antes de ser levado à aprovação a Minuta do Projeto de Lei.

Como não é possível falar-se em Antecipação de Despesas Orçamentárias fica evidente que em relação à Autarquia é perfeitamente possível o tramitar do projeto, no caráter estritamente jurídico, visto que não existirá despesas sem a suficiência de caixa.

O presente parecer não aprecia, por não ser de sua competência, questões relativas a aspectos técnicos, aspectos administrativos, oportunidade e conveniência e demais particularidades do ato ou do processo, restringindo-se à análise jurídica do pedido quanto à legalidade do projeto de lei.

É o parecer, s.m.j. e *sub censura*, que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Mogi das Cruzes, 15 de fevereiro de 2016.


Marcio Alexandre Ferreira

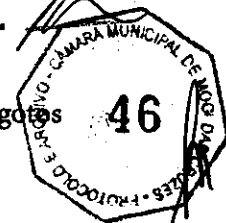
Advogado Autárquico

OAB/SP n° 146.897



PROCESSO: 200338 / 2016
Fls. 35 Rubr.

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



Processo nº 200.938/2016

Mogi das Cruzes, 31 de março de 2016.

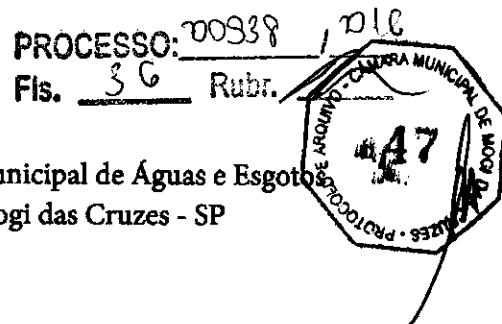
À Secretaria Municipal de Governo:

Após os devidos tramites junto a esta Autarquia e complementando tudo o que já fora tratado dentro dos autos, temos a esclarecer e informar que se trata de edição de projeto de Lei Municipal, no intuito de autorizar o ressarcimento dos valores investidos como contrapartida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e antecipação de recursos para pagamento de contratos, com posterior restituição das referidas importâncias quando do repasse da contrapartida, por parte da União, através da Caixa Econômica Federal.

Com relação ao ressarcimento, já inclusive foi motivo de outra legislação em outras épocas, razão pela qual se torna um procedimento já autorizado em outra ocasião, mas também porque, a situação posta de adiantamento dos valores, na verdade só ocorrerá "se e quando" houver demora na liberação da contrapartida, estabelecida contratualmente, como de competência da União, através da Caixa Econômica Federal.

Isso claro, no intuito de não contribuir para a paralisação de obras, devido ao atraso no pagamento das medições, o que por óbvio prejudica o interesse público e colide com o teor dos princípios administrativos.

Rua Otto Unger, 450*Centro* CEP 08780-908* Mogi das Cruzes* São Paulo
Tel.: (11) 4798-5111*djuridico.semae@pmmc.com.br



Serviço Municipal de Águas e Esgoto
Mogi das Cruzes - SP

Atrelado a este argumento, há que ser ressaltado que nenhum prejuízo ocorrerá para esta Autarquia uma vez que a antecipação das importâncias somente ocorrerá no montante efetivo da medição realizada, atestando a realização do serviço contratado, após tudo estar devidamente conferido e apontado.

E a Autarquia irá reaver o dinheiro tão logo ocorra o repasse por parte do órgão responsável, resguardando-se o orçamento.

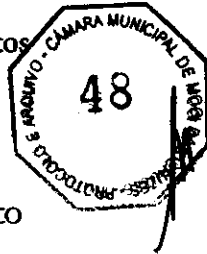
É evidente que a demora na liberação do pagamento da medição por parte da Caixa, cujos trâmites internos chegam a demorar *“mais de 140 dias, ou seja, mais de 4 meses”*, conforme informações e roteiro de fls. 03/04, causam preocupação justificada na administração dos contratos, pois ocasionam a suspensão das obras ou a desistência das mesmas.

Nesse diapasão, a alternativa encontrada se mostra coerente com o cenário acima narrado, ainda mais, diante do direito líquido e certo do credor de receber pelo trabalho efetivamente prestado, no menor tempo possível, tudo conforme preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sua antecipação, por mero ajuste de datas, com futuro ressarcimento aos cofres públicos, em razão de cronograma de repasse em nada fere os princípios da Administração Pública.

Muito ao contrário, vai ao encontro do que preceitua a Constituição Federal, mormente no que tange à eficiência, alçada ao *“status”* de princípio no art. 37, *“caput”*.

Salienta-se, para que não parem dúvidas, que não se trata de antecipação de cronograma de pagamentos, referentes a etapas ou



parcelas de obras ainda não executadas, mas sim, de um verdadeiro adiantamento ou “empréstimo” de valores em razão do lapso para repasse e liberação de tais importâncias pela Caixa, que observa rigoroso trâmite interno, já anteriormente demonstrado, entre a entrega da medição e a efetivo pagamento.

Havendo previsão legal que autorize referida movimentação de verbas públicas, o que se fará caso aprovado o presente projeto de lei, fica permitida e legalizada a antecipação dos repasses para pagamento das medições, para posterior ressarcimento. Portanto, fica resguardado o direito ao reembolso das parcelas antecipadas, conferindo justificativas e transparência a transação, aliás, já verificada em época anterior.

Outro ponto que merece ser observado é que não se está a falar da contrapartida estipulada contratualmente como sendo de responsabilidade da Autarquia, pois esta, por óbvio, já possui previsão orçamentária e o repasse ocorrerá no momento oportuno.

Não pode ficar no ostracismo, o fato de que não só a legislação permite a solução encontrada, mas também, a rotina é prevista no próprio Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades – Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – MICE PAC, em seu item 14.12, letra b.2, como bem observado no documento de fls. 09/11 deste procedimento (e-mail CAIXA):

“b.2) nos casos em que o COMPROMISSÁRIO efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Termo de Compromisso é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do COMPROMISSÁRIO;”



No que tange especificamente a forma de elaboração, redação e alteração da legislação, a minuta atende satisfatoriamente ao que preceitua o Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamentou o artigo 59, parágrafo único, da Constituição Federal.

Assim sendo, as técnicas estruturais e redacionais utilizadas no texto observaram os princípios obrigatórios e necessários, a não comportar qualquer inexatidão formal.

Merece destaque ainda, o fato de que referido projeto deve obediência ao processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quanto a seu quórum, mormente no que tange a votação e discussão da matéria e posterior aprovação, tudo conforme disciplina contida no artigo 79 e parágrafo único.

Ressalte-se nada obstar, que a iniciativa legislativa seja atribuída ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo local, nos estritos termos do que preceitua a Lei Orgânica deste Município, em especial no seu artigo 80.

Por derradeiro, há informação do Departamento Financeiro do Semae (fls. 28/31) quanto ao impacto financeiro que as antecipações dos contratos hoje vigentes causarão no orçamento, em observância aos preceitos traçados na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sabendo-se, contudo, que as antecipações serão restituídas aos cofres da autarquia, bem como, parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Semae, observada a restrição de não ser antecipação de receita como já bem claro está.

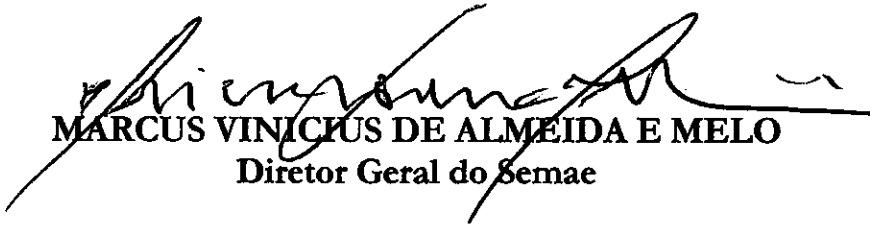


PROCESSO: 20938 / 2016
Fis. 39 Rubr.

Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



Sendo assim, encaminhamos o presente processo a esta Secretaria de Governo para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que este, estando acorde, adote as providências necessárias para sua competente remessa, instruído com os respectivos documentos, à Egrégia Câmara Municipal, submetendo-o a apreciação e aprovação dos nobres Edis, conforme disciplinado na Lei Orgânica Municipal.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Diretor Geral do Semaie

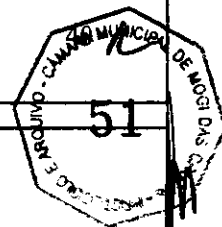


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° EXERC. FOLHA N°

200.938

2016



INTERESSADO:

Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE

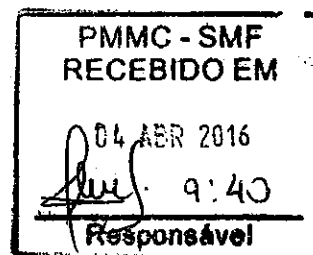
**Ao Senhor Secretário de Finanças
Robson Senziali**

Encaminhamos o presente processo para, com a máxima urgência possível, exame e manifestação a respeito do pleiteado na inicial pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, bem como do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 14/15 dos presentes autos.

SGov, 1º de abril de 2016.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm



PROCESSO N°

Fls. N° 41

2017/16

Nº	AUTOR	ASSUNTO	ANOTAÇÃO
38/16	MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO	Dispõe sobre restrição de circulação aos trens de carga na área pública.	Em Trâmite
37/16	PREFEITO	Criação e denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS “José Carlos Duarte Guedes”, a funcionar na Rua Capitão Joaquim de Melo Freire, Alto do Ipiranga.	Aprovado
36/16	MARCOS PAULO TAVARES FURLAN	Dispõe sobre a implantação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”.	Em Trâmite
35/16	EMERSON RONG	Obrigatoriedade de fixação da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, no interior de: veículos do transporte coletivo, hospitais e clínicas particulares e agências bancárias em local visível.	Em Trâmite
34/16	EMERSON RONG	Denominação de via pública (Rua Marcellino Máximo – atual Rua Três – código de logradouro nº22.167-3).	Aprovado
33/16	CARLOS EVARISTO DA SILVA	Denominação de via pública (Rua Missionário Manoel de Mello e Silva – atual Rua N – código de logradouro nº22.488-0).	Aprovado
32/16	JEAN CARLOS SOARES LOPES	Denominação de via pública (Rua Zilda Rovaris Barreto – atual Rua Onze – código de logradouro nº 21.938-1).	Aprovado
31/16	JULIANO JUN ABE	Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARGARIDA.	Aprovado - Proc. n.º 11006/16
30/16	MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO	Denominação de via pública (Rua Tarsila do Amaral – atual Rua F – código de logradouro nº 20.461-4).	Aprovado
29/16	ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO	Dispõe sobre a proibição da realização de touradas, vaquejadas, ou eventos similares no município.	Em Trâmite
28/16	ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO	Proíbe o uso de animais para tração ou carga no Município de Mogi das Cruzes.	Em Trâmite
	PREFEITO	_____ Anexo celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município, com intervenção do SEMAE, objetivando a execução da ação definida como integrante do Programa Aceleração do Crescimento –PAC.	Em Trâmite





Prefeitura de Mogi das Cruzes



ÍNDICE TÉCNICO - Crédito Especial Proc.3.615/2016

Criar:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
17.512.0026.1.081	Implantação de Sistema de Coleta e Transporte de Esgotamento Sanitário no Ribeirão Ipiranga e Bairro Morumbi
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações.....
	<u>R\$ 7.665.779,81</u>

Cobertura:

- a) o valor de **R\$ 7.665.779,81** (sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 0442.754-69/2015-SP, em que o Município de Mogi das Cruzes, com a interveniência do Serviços Municipal de Águas e Esgotos-SEMAE, comprometeu-se perante a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, a Implantação de sistema de coleta e transporte de esgotamento sanitário no Ribeirão Ipiranga e Bairro Morumbi, autorizada na forma do § 1º, do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 2 de fevereiro de 2016.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

José Augusto G. das Silva
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

PL 271



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Balancete da Receita Março/2016

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês		Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.1.1.4.03.01.00		203 OP. DE CRÉDITO - AMPLIAÇÃO DO SAA VILA MORAES	0,00	0,00	0,00	7.060.000,00	7.060.000,00	0,00	-7.060.000,00
2.1.1.4.03.02.00		204 OP. DE CRÉDITO - IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS	264.096,66	41.311,93	305.408,59	2.250.000,00	2.250.000,00	0,00	-1.944.591,41
2.1.1.4.03.04.00		205 AMPLIAÇÃO - SAA	0,00	0,00	0,00	13.650.000,00	13.650.000,00	0,00	-13.650.000,00
2.1.1.4.03.05.00		206 AMPLIAÇÃO SEE	0,00	0,00	0,00	18.425.000,00	18.425.000,00	0,00	-18.425.000,00
		TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	264.096,66	41.311,93	305.408,59	41.385.000,00	41.385.000,00	0,00	-41.079.591,41
		TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	264.096,66	41.311,93	305.408,59	41.385.000,00	41.385.000,00	0,00	-41.079.591,41
		TOTAL ORÇAMENTÁRIO	264.096,66	41.311,93	305.408,59	41.385.000,00	41.385.000,00	0,00	-41.079.591,41

Processo nº 200938/2016
Fls. Nº 43 / 1



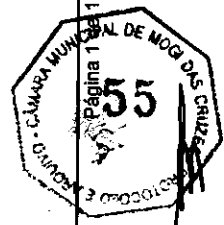


PREF. MUN. DE MOGI DAS CRUZES

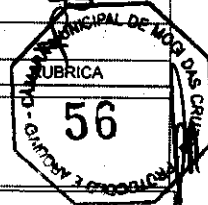
Balancete da Despesa Março/2016

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Atualizada	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano	A Pagar
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES									
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
02.09.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS									
253 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	17.512.0026.1.050	11.860.000,00	0,00	6.991.907,74	0,00	0,00	0,00	6.991.907,74	0,00
01.110.0000 - GERAL		4.800.000,00	0,00	3.597.336,54	0,00	0,00	0,00	3.597.336,54	0,00
07.100.0068 - AMPLIAÇÃO DO SAA VILA MORAES		6.060.000,00	0,00	3.394.571,20	0,00	0,00	0,00	3.394.571,20	0,00
254 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	17.512.0026.1.051	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.110.0000 - GERAL		600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.100.0098 - IMPLANTAÇÃO ADUTORIA JD. SAO PEDRO		2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
255 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	17.512.0026.1.069	19.440.000,00	0,00	4.714.508,68	0,00	0,00	0,00	4.714.508,68	0,00
01.110.0000 - GERAL		1.015.000,00	0,00	1.015.000,00	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	0,00
07.110.0000 - GERAL		18.425.000,00	0,00	3.699.508,68	0,00	0,00	0,00	3.699.508,68	0,00
256 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	17.512.0026.1.070	15.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.110.0000 - GERAL		1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.110.0000 - GERAL		13.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL sub-idade		48.320.000,00	0,00	11.706.416,42	0,00	0,00	0,00	11.706.416,42	0,00
TOTAL unidade orçamentária		48.320.000,00	0,00	11.706.416,42	0,00	0,00	0,00	11.706.416,42	0,00
TOTAL órgão		48.320.000,00	0,00	11.706.416,42	0,00	0,00	0,00	11.706.416,42	0,00
Total Orçamentário		48.320.000,00	0,00	11.706.416,42	0,00	0,00	0,00	11.706.416,42	0,00
Total		48.320.000,00	0,00	11.706.416,42	0,00	0,00	0,00	11.706.416,42	0,00

Processo nº 200938/16
Fls. Nº 44



05/04/2016 10:30:48



INTERESSADO:

Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE

À Secretaria de Governo.

Analisando a Minuta de Projeto de Lei encartada nos autos às fls. 14/15 verificamos tratar-se de dois aspectos distintos.

1. O primeiro refere-se ao ressarcimento relativo aos valores investidos como contrapartida das obras mencionadas às fls. 2/6;
2. O segundo refere-se à transferência de recursos financeiros do SEMAE para a Prefeitura, como antecipação dos recursos a serem repassados pelo Ministério das Cidades, oriundos de Operações de Crédito.

Inicialmente é necessário considerar que, ao elaborarmos a proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2016, não foi inserida a obra citada no item 4 de fls. 2/3, pois o Termo de Compromisso ainda é objeto de análise pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujo Projeto de Lei encontra-se em trâmite sob nº 27/16.

Quanto às demais obras relacionadas nos itens 1 a 3 e 5, as mesmas constam do orçamento municipal, com as previsões de receita e despesa de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Secretaria Municipal de Obras na proposta orçamentária para este exercício, distinguindo os recursos ordinários (contrapartida) dos recursos vinculados (repasses).

Portanto, com relação ao item 1 deste despacho, entendemos que a Minuta de Projeto de Lei de fls. 14/15 atende plenamente o fim proposto.

Com relação ao item 2 deste despacho, entendemos que não se trata de antecipação de receita orçamentária, mas apenas de aporte de recursos financeiros visando a não interrupção do cronograma da obra e atendimento ao interesse público, cumprindo principalmente um dos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da CF, a eficiência, pois todo e qualquer atraso no cronograma de execução e de pagamentos poderá ocasionar acréscimos ao custo do empreendimento, além dos prejuízos que poderá causar o atraso na execução do mesmo.

A receita orçamentária municipal se realiza quando do repasse recebido, ou seja, quando da liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades, em cumprimento aos termos contratuais.

A transferência de recursos prevista no artigo 3º da Minuta de Projeto de Lei, às fls. 15, operacionalizar-se-á mediante lançamento contábil extraorçamentário, por transferência financeira, onde figurará tanto nos registros contábeis da autarquia quanto nos da Prefeitura, numa conta específica com essa denominação, a transferência a título de antecipação, e quando do recebimento dos recursos repassados pelo Ministério das Cidades, terá seu lançamento efetuado na mesma conta, no sentido inverso, ou seja, reembolso de valor antecipado, conforme prevê o artigo 4º (retificar a minuta) da Minuta de Projeto de Lei. Dessa forma estará claramente demonstrada a movimentação financeira, com fim específico e legal, devidamente identificada e registrada para fins de transparência do procedimento, resguardando-se eventuais questionamentos futuros.

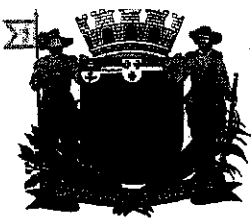
Portanto entendemos que para o item 2 deste despacho também a Minuta de Projeto de Lei encartado às fls. 14/15 atendem operacionalmente o fim proposto na inicial.

Diante dessas considerações retorno o presente processo para prosseguimento no trato do assunto.

Secretaria de Finanças, em 5 de abril de 2016.

ROBSON SENZALI
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 200.938/16



MENSAGEM GP Nº 326/2016

Mogi das Cruzes, 13 de abril de 2016.

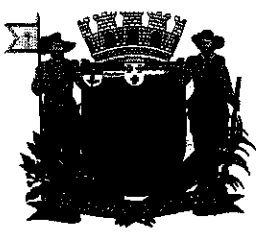
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referentes às obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, por meio do Ofício nº 026/2016 - DG, protocolizado sob o nº 200.938/16 e, como esclarece sua ementa, visa ressarcir o Município de Mogi das Cruzes das despesas de contrapartidas de contratos com o Governo Federal, cujas obras sejam destinadas a melhorias na prestação de serviços de água e esgotos pelo SEMAE, bem como possibilitar a Autarquia remanejar recursos financeiros próprios ao Município para pagamentos de medições aprovadas, por meio de depósitos em contas específicas de obras, visando não ocorrer atrasos nas liberações de medições em razão de recursos advindos de outras esferas governamentais, não interrompendo os serviços contratados e não prejudicando o interesse público.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 200.938/16, contendo o Ofício nº 026/2016 - DG do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças da Municipalidade e da Procuradoria Jurídica da Autarquia e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

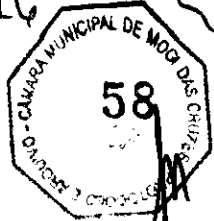
4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 200.938/16

47



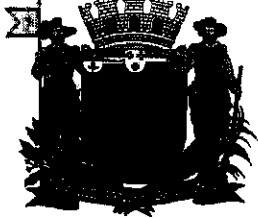
MENSAGEM GP Nº 326/16 - FLS. 2

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 200.938/16 48



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referentes às obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

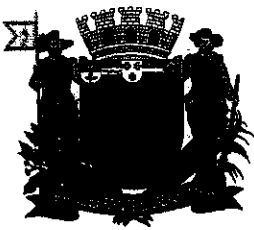
Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos por esta a título de contrapartida nos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, referentes aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será feito mediante a comprovação das medições pagas pelo Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º No caso da necessidade de investimentos a maior que o estabelecido, poderá o Município de Mogi das Cruzes dar suporte, dentro de sua disponibilidade de caixa, para ressarcimentos nos exercícios futuros, sempre mediante comprovação dos gastos, nos termos do artigo 167, VIII, da Constituição Federal, na forma estabelecida pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Nos casos de atraso de repasse pelo Governo Federal, fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE autorizado a antecipar tais recursos ao Município de Mogi das Cruzes, dentro da sua disponibilidade de caixa, visando não sofrer solução de continuidade aos serviços, interrupções das obras por falta de liberação de pagamentos, imagem negativa para a população, bem como aumento de gastos por multas por atraso, reajustes devido a tempo de serviço.

Parágrafo único. A antecipação será realizada através de suplementação em conta destinada a obra/serviço criada dentro do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 200.938/16

49




PROJETO DE LEI - FLS. 2

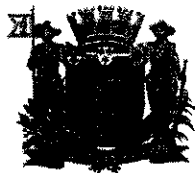
Art. 4º Após a liberação dos recursos pelo Governo Federal ao Município de Mogi das Cruzes, em conta vinculada do contrato, deverá este creditar o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE os recursos investidos, reembolsando-o.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

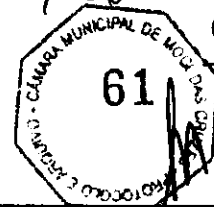
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Proc. 200.938/16



CERTIDÃO DE APENSAMENTO

Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo: [200938 / 2016 - 1] de SERV MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS M C SEMAE ao qual solicita:

SEMAE - DIVERSOS

APENSADOS

<i>Processo</i>	<i>Data de Apensamento</i>	<i>Órgão do Apensamento</i>	<i>Apensado por</i>
22387 / 2016 - 1	24/05/2016 09.36.47	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RICARDO AUGUSTO BARROS DE

MOGI DAS CRUZES, 24 de Maio de 2016

RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

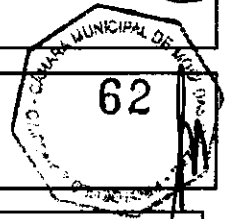


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
200.938	2016	51

INTERESSADO:

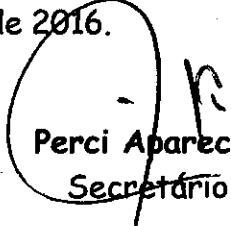
Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE



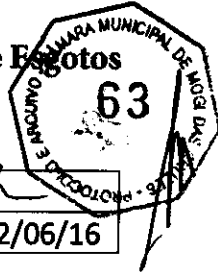
Ao Senhor Diretor Geral do SEMAE
Marcus Vinicius de Almeida e Melo

Tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 22.387/16, anexo a este protocolado, encaminhado pelo nobre Presidente da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 70/16, em tramitação naquela Casa de Leis, encaminho o presente processo para análise e manifestação quanto aos questionamentos levantados pelo Legislativo.

SGov, 24 de maio de 2016.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm



Folha de Informação ou Despacho

Fls.: 52

Processo: nº 200.938/2016

Data: 02/06/16

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Conforme solicitado e, analisando o teor do processo nº 22.387/16 encaminhado pelo nobre Presidente da Câmara Municipal, face às dúvidas surgidas na análise do Projeto de Lei nº 70/16, passaremos a expor abaixo cada item questionado, a fim de não restar dúvidas quanto ao projeto proposto.

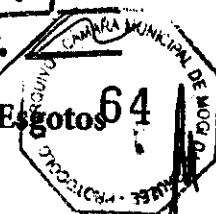
Inicialmente, quanto à solicitação de retirada do prazo de urgência, em razão da complexidade de análise necessária, verificamos que já foi atendido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme Mensagem GP nº 340/2016, anexa ao referido expediente, muito embora, entendemos que a urgência ainda se torna necessária, pois, é fato os atrasos ocorridos na liberação de recursos pelo Governo Federal, é fato estarmos com obras paralisadas e, é fato possíveis reduções de frentes de trabalho ou mesmo novas paralisações pelos atrasos nas liberações destes recursos.

O que o Semaie vem buscando, além de insistentemente cobrar a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades quanto aos atrasos, é buscar outra alternativa para que a população não fique sem tais benefícios ou mesmo que eles atrasem, visando atender ao interesse público.

Com relação ao parecer jurídico do nobre advogado autárquico Dr. Marcio Alexandre Ferreira, este nos fez apenas uma ressalva para que se evite qualquer tipo de antecipação de receita prevista no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, mas não que o referido projeto se enquadre nisso.

Muito pelo contrário, vale verificar que nesse mesmo parecer, o nobre advogado informa que o pleito da Autarquia é perfeitamente possível, vide página 34 do processo nº 200.938/16.

Não obstante esta informação, o Exmo Sr. Presidente da Câmara informa que não constam das cópias recebidas pelo Legislativo, esclarecimentos



quanto ao fato que, muito embora o SemaE entenda que não haveria necessidade, posto que o parecer fala da possibilidade do pleito, há nas páginas 35 a 39, bem como, a página 45 do processo nº 200.938/16 tais esclarecimentos, tanto do SemaE quanto do Sr. Secretário de Finanças da Prefeitura de Mogi das Cruzes, ratificando tal possibilidade e tirando qualquer dúvida que por ventura surgisse, como o ocorrido pela Câmara Municipal.

Quanto a troca de e-mail entre o SemaE e Caixa Econômica Federal, onde o nobre Presidente questiona a falta de maiores esclarecimentos sobre eventuais ocorrências anteriores e se houve previamente autorizações legislativas através de lei específica, nossa resposta é que não houve autorizações legislativas e explicamos o porque.

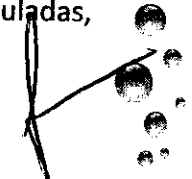
O SemaE nunca realizou esse tipo de antecipação, obviamente por não se ter lei específica para tal e por não estarmos passando por atrasos longos de repasse como o atual cenário.

O contexto que a gerência da Caixa Econômica Federal explicou, quando mencionam que já fora adotado em outras oportunidades pela Prefeitura, é que a Prefeitura Municipal sempre que celebra convênios possui contrapartidas com recursos próprios, não sendo diferentes os atuais contratos.

No ato de ocorrer atrasos de repasse e possuindo valores de contrapartida, a Prefeitura Municipal já efetuou pagamentos de medição com recursos de contrapartida até que os repasses fossem efetuados pelo Governo Federal, restabelecendo o reembolso a partir do reembolso, prática esta totalmente prevista, conforme mencionado no e-mail.

Nós do SemaE nunca realizamos isso porque os recursos utilizados são da Prefeitura e o que também se pleiteia neste projeto é o reembolso à Prefeitura, dos recursos aplicados de contrapartida por ela realizados, conforme já ocorrido em lei anterior (Lei nº 5.855, de 16 de dezembro de 2005).

Como explicado nos expedientes constante deste processo, o cenário atual não é satisfatório ao interesse público, pois, estamos com grandes obras públicas, que beneficiarão milhares de pessoas, paradas ou reduzidas em suas frentes de trabalho, haja vista não se ter, no orçamento das respectivas contas vinculadas,





PROCESSO 100938/2016
Fis. 54 Rubr.

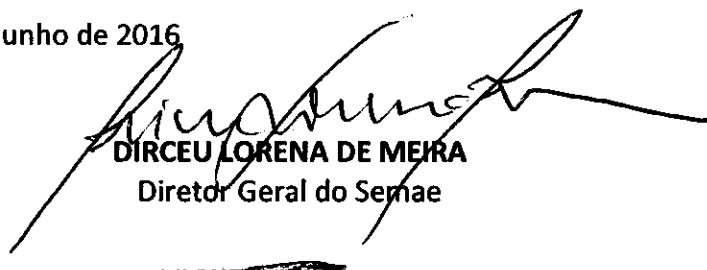
Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes



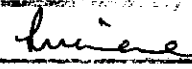
contrapartidas suficientes para suportar tão longo tempo até que se ocorram os repasses federais e, o Semae busca, dentro da legalidade, colaborar para que ocorram estes aportes financeiros e orçamentários nas contas vinculadas, visando não termos paralisações e concluirmos satisfatoriamente tais obras, lembrando-se que tão logo ocorram os repasses federais, os reembolsos serão efetuados pela Prefeitura Municipal aos cofres do Semae.

No mais, esperamos ter suprido as dúvidas apresentadas pela Presidência da Câmara, colocando-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos e concluindo que a expressão "imagem negativa para a população", prevista no art. 3º pode ser suprimida, evitando qualquer duvida.

Mogi das Cruzes, 02 de junho de 2016



DIRCEU LORENA DE MEIRA
Diretor Geral do Semae

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
03/06/16, às 10:15 hs.

LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 177495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 200938/16
Fls. 55 Func. /



MENSAGEM GP Nº 354/2016

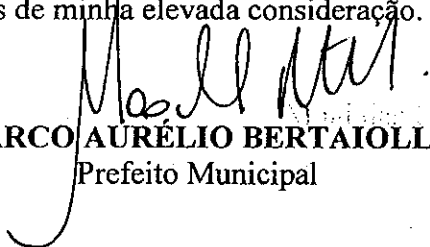
Mogi das Cruzes, 23 de junho de 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com a Mensagem GP nº 326, de 13 de abril de 2016, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referente às obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

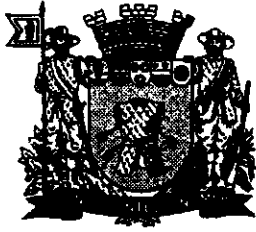
Considerando a necessidade de realizar nova análise a respeito do objeto da proposição acima mencionada, solicito a devolução do referido projeto de lei, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada a presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luis Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

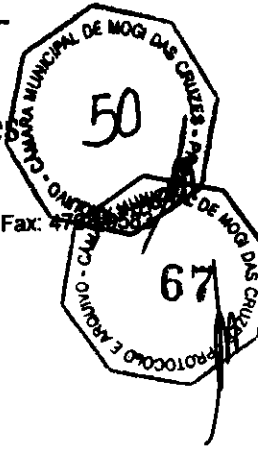
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
MOGI DAS CRUZES - SP
Protocolado sob nº 197
Data 23/06/2016



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9501
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº 081 / 2016</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº 070 / 2016</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº 086 / 2016</u>

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe "dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Mogi das Cruzes, os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referentes às obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências".

Instrui o feito a Mensagem GP nº 326/16, com cópia do Processo Administrativo de nº. 200938/2016-1, em que o Diretor Geral do Semae, apresenta a respectiva justificativa para a proposta (fls. 05 e ss.).

O texto legal a ser votado (fls. 03/04) encontra-se disposto em 5 (cinco) artigos.

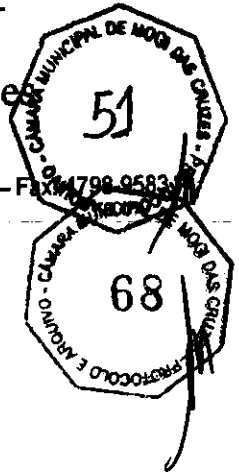


Proc. 200938/16
Fls. 57 Func. L

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO.

A proposta em questão, a teor do email de fls. 13, data de outubro de 2015, parece sinalizar que o procedimento já houvesse sido adotado entre SEMAE e Prefeitura, o que pode ter se dado de forma fática e que cremos que deva ser melhor esclarecido.

Alerta-se todavia, conforme também fora observado em parecer jurídico do próprio SEMAE (fls. 37), que por se tratar de último ano de mandato, estaríamos diante da vedação imposta pelo artigo 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que poderíamos ter uma antecipação vedada de receita orçamentária, na insuficiência de caixa no exercício financeiro. Tal situação foi alertada pela procuradoria jurídica do SEMAE que solicitou que houvesse esclarecimento maior pormenorizado e que, do constante dos autos, não parece ter havido, não tendo o processo retornado àquela procuradoria com os esclarecimentos solicitados. De toda forma, se trata de situação a ser melhor verificada, sob os aspectos técnicos financeiro orçamentários, pela Comissão pertinente da Casa, visando que se evite uma anuência legislativa indevida.

O texto legal também traz em seu artigo 3º uma frase que parece um pouco incompleta ou desconexa, qual seja a menção da "imagem negativa para a população", ao que necessário maior esclarecimento por parte da Municipalidade.

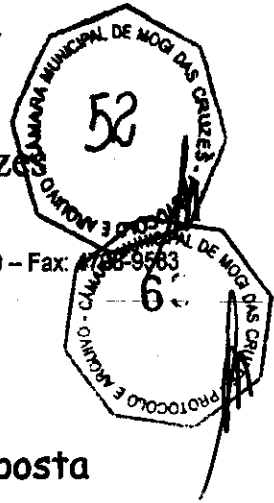


Proc. 100 938/16
Fls. 58 Func. 1

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Cremos que desta forma, a proposta necessitará de alguns esclarecimentos para aprimoramento redacional e para o saneamento de eventuais dúvidas alusivas a eventual antecipação de receita orçamentária (ARO), vedada no último ano de mandato, o que, talvez, demandará a retirada do prazo de urgência, s.m.j, para uma análise apurada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No mais, desde que sanadas as questões referidas, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices tratando-se de questão de mérito a ser empreendida pelo Colendo Plenário, e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 05 de maio de 2.016.


REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.

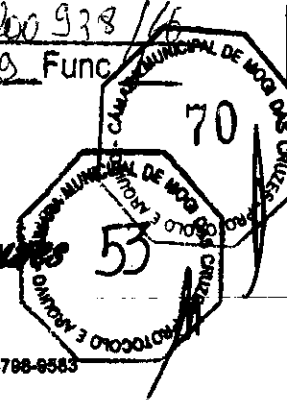

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone 4798-9600 – Fax: 4798-9585
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Proc. Nº 938/16
Fls. 50 Func.



Mogi das Cruzes, em 16 de maio de 2016.

22387 / 2016 - 1

20/05/2016 14:51

CPF/CNPJ: 46 003.380/0001-19

CAI: 273889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 43/2016 SOLICITA RETIRADA DO PRAZO DE URGENCIA DO PROJETO DE LEI Nº 70/16 AUTORIA EXECUTIVO DISPOE SOBRE RESSARCIMENTO E ANTECIPAÇÃO PEL

Conclusão: 09/08/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 43/2016-GP

SENHOR PREFEITO:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente, para com referência ao Projeto de Lei nº 070/16 de autoria desse Executivo, encaminhado que foi a esta Edilidade através da Mensagem GP nº 326/2016, e que dispõe sobre ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE ao Município, dos valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referentes às obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, solicitar-lhe a retirada do prazo de urgência com que foi o mesmo consignado.

A razão do pedido se dá ante a complexidade de análise necessária ao mencionado projeto, demandando também de V. Exa. determinar aos setores competentes esclarecimentos complementares, conforme alçados em parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, consubstanciados nos documentos que acompanharam à proposta legislativa.

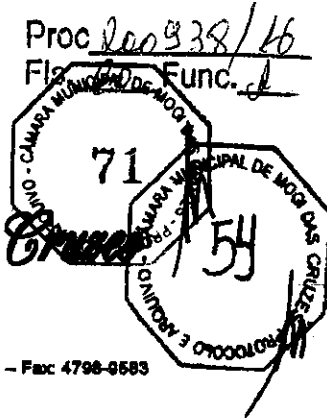
Inicialmente o parecer jurídico nº 67/2016 exarado pelo Dr. Marcio Alexandre Ferreira, Advogado Autárquico do SEMAE buscou alertar da vedação imposta pelo art. 38, IV, b da Lei Complementar nº 101/2000 alusiva a antecipação vedada de receita orçamentária no último ano de mandato, cujos esclarecimentos solicitou e que não constam das cópias encaminhadas a este Legislativo que tivessem sido prestados àquela procuradoria. Ainda a teor das dúvidas geradas está a advinda da



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

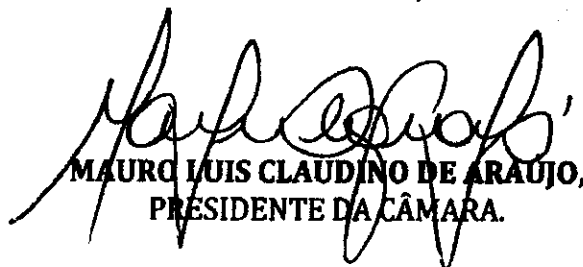
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone 4798-9800 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



troca de e-mails entre a gerência da Caixa Econômica Federal e a Diretoria Geral Adjunta do SEMAE constante de fls. 13 e ss. do processo, sugestiva de que o procedimento objeto do projeto de lei autorizativo já viesse sendo adotado anteriormente, faltando esclarecimentos maiores quanto a essa eventual ocorrência, em especial se previamente autorizada por meio de lei municipal específica. Por fim, de cunho redacional, a expressão lançada no art. 3º da propositura nos seguintes termos: "imagem negativa para a população", que parece demandar complementação redacional, já que isolada no contexto do mencionado artigo.

Certo assim da atenção e consideração de V.Exa., reitero os protestos de elevada estima e respeito, subscrevendo-me.

Cordialmente,



MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO,
PRESIDENTE DA CÂMARA.

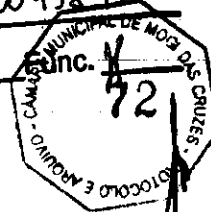
**AO EXMO. SR.
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI,
PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**



PARECER JURÍDICO

Proc 200938116

Fls. 61



Processo n. 200.938/2016

Interessado: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgotos de Mogi das Cruzes

EMENTA: PROJETO DE LEI. APORTES RECÍPROCOS ENTRE A MUNICIPALIDADE E SUA AUTARQUIA (SEMAE). POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. POSSÍVEIS VEDAÇÕES DA LC 101/2000. SUGESTÃO PELA SUPRESSÃO DO ART.4º. SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO AO ART.3º.

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, remetido à Colenda Câmara de Vereadores de Mogi das Cruzes e posteriormente retirado, em virtude dos apontamentos feitos pela douta assessoria jurídica daquela Casa Legislativa.

2. Como se verifica da minuta que instrui o presente, trata-se de autorização legal para que a Autarquia Municipal de Água e Esgoto – SEMAE aporte recursos financeiros para o Município, para a conclusão de obras afetas à área de atuação da autarquia, as quais estão com seu andamento normal prejudicado em virtude da demora em repasses financeiros federais acordados.

3. Quando da análise da minuta em questão, a douta assessoria jurídica da CMMC fez os pertinentes apontamentos que constam de seu parecer (fls. 57/58), entre os quais a existência de possível vedação na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 38, IV, “b”) à aprovação do projeto, por tratar-se de suposta operação de crédito realizada no último ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal.

4. Com o retorno do presente à Prefeitura Municipal, foi o mesmo remetido a esta Procuradoria-Geral, para análise e manifestação. É o relatório necessário. Passo a opinar.

5. Assim dispõe o artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

- I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;



III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

- a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
- b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

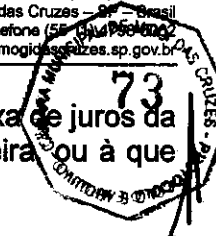
6. Conforme se verifica claramente, o dispositivo em questão se refere expressamente às “operações de crédito por antecipação de receita”, também chamadas de ARO’s (antecipação de receita orçamentária). Trata-se esta figura de um verdadeiro empréstimo que os entes federativos fazem junto a instituições financeiras para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, para cujo pagamento ficam vinculadas determinadas receitas futuras de impostos.

7. A análise da figura acima (a ARO) leva-nos à conclusão de que a vedação do art. 38, IV, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica ao caso concreto, vez que o projeto de lei em análise não envolve instituições financeiras e não vincula futuras receitas de impostos, tratando antes de aportes recíprocos entre o SEMAE e a Municipalidade.

8. Ocorre, todavia, que, como bem apontado pela Douta Assessoria Jurídica da Colenda Câmara dos Vereadores, os aportes previstos no projeto de lei em análise podem vir a ser entendidos como uma operação de crédito, vez que o art. 4º da minuta de fls. 48/49 prescreve a obrigação do Município de ressarcir os SEMAE pelo aporte inicial, tão logo o Governo Federal libere os recursos destinados à obra de que trata a inicial do presente feito.

9. A necessidade, previamente estabelecida em lei, de que haja a devolução dos valores aportados pode dar margem ao entendimento de que se trata de uma operação de crédito, realizada entre o SEMAE e a Municipalidade. Como se sabe, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma série de regras para que os entes públicos realizem operações deste tipo, regras estas que demandam análise acurada nos casos concretos.

10. A fim de evitar quaisquer questionamentos possíveis ao projeto de lei em análise, sugerimos que da minuta de fls. 48/49 seja retirado o artigo 4º - que é justamente o dispositivo que prevê a devolução futura dos valores aportados. Com a supressão do dispositivo em questão, entendemos inaplicáveis quaisquer vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal à realização de operações de crédito ao presente caso concreto e o projeto de lei se tornará, neste ponto, juridicamente perfeito - vez que não há dúvidas de que aportes financeiros entre autarquias e seus entes federativos criadores podem ser realizados, sobretudo no presente caso concreto, em que há substanciais justificativas (fls. 02/06).





11. Por último, sugerimos uma nova redação para o caput do artigo 3º, vez que não é usual que as justificativas do legislador constem do próprio dispositivo legal. Em assim sendo, a melhor seria a adoção da seguinte redação:

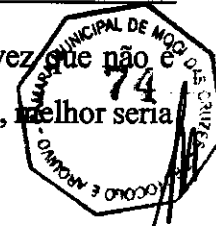
Art. 3º. Nos casos de atraso de repasse pelo Governo Federal, fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE autorizado a repassar tais recursos ao Município de Mogi das Cruzes, dentro de sua disponibilidade de caixa.

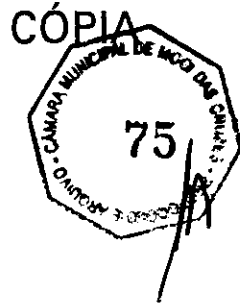
12. É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo para as providências seguintes.

Mogi das Cruzes, 27 de junho de 2016.

FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Subprocurador-Geral do Município – OAB/SP 272.882

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município – OAB/SP 299.287





OFÍCIO SGov / CAM Nº 357 /16

Mogi das Cruzes, 6 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Reporto-me ao Ofício nº 43/2016-GP, protocolizado nesta Prefeitura sob nº 22.387/16, por meio do qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos complementares, conforme alçados em parecer exarado pela Assessoria Jurídica dessa E. Câmara Municipal, consubstanciados nos documentos que acompanharam a proposta legislativa, a respeito do Projeto de Lei nº 70/16, que dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores que necessitem para continuidade das obras / serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referentes às obras / serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

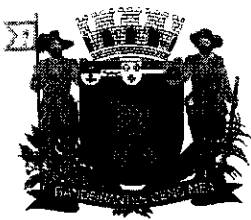
Cumprimentando-o cordialmente, tenho a satisfação de encaminhar, anexa por cópia, os esclarecimentos prestados pelo Diretor Geral do SEMAE, a respeito do assunto em questão, os quais, a nosso ver, poderão solucionar pendências e sanar as principais dúvidas consignadas no parecer exarado pela Assessoria Jurídica dessa Edilidade, como já mencionado acima, consubstanciados nos documentos que acompanharam a proposta legislativa.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre o caso em apreço, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Respeitosamente

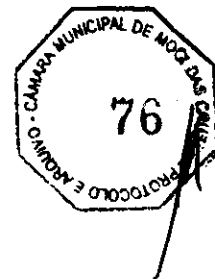
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA - rbm



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referentes às obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

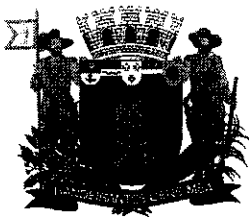
Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos por esta a título de contrapartida nos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, referentes aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o **caput** deste artigo será feito mediante a comprovação das medições pagas pelo Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º No caso da necessidade de investimentos a maior que o estabelecido, poderá o Município de Mogi das Cruzes dar suporte, dentro de sua disponibilidade de caixa, para ressarcimentos nos exercícios futuros, sempre mediante comprovação dos gastos, nos termos do artigo 167, VIII, da Constituição Federal, na forma estabelecida pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Nos casos de atraso de repasse pelo Governo Federal, fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE autorizado a repassar tais recursos ao Município de Mogi das Cruzes, dentro de sua disponibilidade de caixa.

Parágrafo único. A antecipação será realizada através de suplementação em conta destinada a obra/serviço criada dentro do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

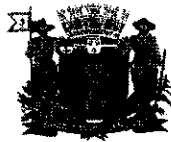
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

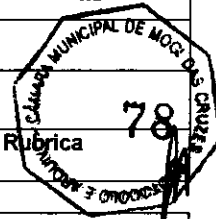
SGov/rbm/rod

SECRETARIA
DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	fis
200938	2016	
Data 27.06.16		Rubrica 78



INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

À Procuradora-Geral do Município
Dr^a Dalciani Felizardo

Para exame e manifestação a respeito da anexa minuta de projeto de lei, que dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos como contrapartida, os valores que necessitem para continuidade das obras/serviços visando não ocorrer paralisações por atrasos de repasse e os que vierem a ser investidos, referentes às obras/serviços oriundos de contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências.

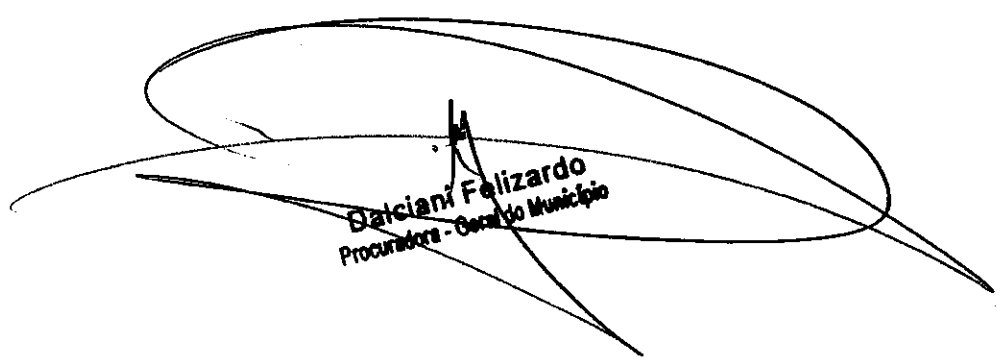
SGov., 27 de junho de 2016.

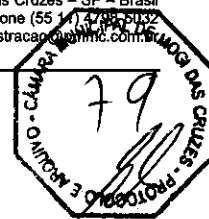

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rod

✓
Tendo em vista que a minuta apresentada acolheu as sugestões apresentadas no parecer acostado às fls. 61/63, aprovamos a minuta apresentada.

PGM., 27/06/16.


Dalciani Felizardo
Procuradora - Geral do Município



MENSAGEM GP Nº 358/2016

Com base no § 1º do artigo 153, do Regimento Interno, ~~defiro~~ o pedido.

À Secretaria da Casa, para as providências necessárias.

G.P., 30 de junho de 2016.

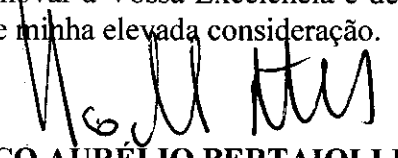
MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara
Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com a Mensagem GP nº 355, de 27 de junho de 2016, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre o ressarcimento e antecipação, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, os valores investidos como contrapartida e aqueles que vierem a ser investidos para que as obras/serviços dos contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal acerca de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, não sofram solução de continuidade.

Considerando a necessidade de realizar nova análise a respeito do objeto da proposição acima mencionada, solicito a devolução do referido projeto de lei, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada a presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luis Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta